

**PORTARIA N° 21/2025**

**Publicada em 24/04/2025 no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 3429, p. 29.**

**Procedimento de Apuração Preliminar n° 09/2025**

**CONSIDERANDO** a Instrução de Serviço n° 71/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

**CONSIDERANDO** o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

**CONSIDERANDO** as informações relevantes contidas na Notícia de Fato n° 09/205 que apontam para possível irregularidade dos atos praticados pela Câmara Municipal de Ventania e pelo Município de Ventania, consistentes na possível irregularidade na fixação de subsídio para os vereadores, previsto na Lei Municipal n° 1.004, de 30 de janeiro de 2025.

**RESOLVE:**

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP n° 09/2025, no intuito de verificar a ocorrência de irregularidades na fixação de subsídio para os vereadores

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço n° 71/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive, solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação,

resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 22 de abril de 2025

**Gabriel Guy Léger**  
**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**